



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.919

de 27 de junho de 2017.

(Projeto de Lei de iniciativa dos Membros da Mesa da Câmara Municipal)

"Reajusta o valor do Vale Compra Alimentos dos servidores ativos do Poder Legislativo".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos, concedido aos servidores ativos do Poder Legislativo, nos termos do parágrafo 1º da Lei 4.362, de 26 de fevereiro de 2003, alterado por legislações posteriores e concedido em dobro no mês de dezembro, passa a observar as seguintes condições:

- I – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, inferior ou igual a R\$1.500,00, receberá o valor integral do Vale Compra Alimentos de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- II – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$1.500,01 até R\$2.000,00, receberá o valor integral do Vale Compra Alimentos de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais);
- III – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$2.000,01 até R\$3.000,00, receberá o valor integral do Vale Compra Alimentos de R\$590,00 (quinhentos e noventa reais);
- IV - Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, acima de R\$3.000,00, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como remuneração o valor mensal pago ao servidor, excluídos os valores a título de horas extras, horas noturnas, férias, salário família, por participação em comissões especiais, permanentes ou pregões, pró-labore e demais valores pagos de forma eventual.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como Mês de Referência o mês de maio do corrente ano.

Art. 4º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 01.0310001.2014.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Botucatu, 27 de junho de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de junho de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente